Ano XI - Nº 4.478

Sexta-feira, 6 de Março de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Cidade amiga do ciclista

Projeto com esse objetivo, do vereador Eliel de Souza, prevê bicicletários em estações de Salvador

Fotos: Internet





Tornar obrigatória a instalação de bicicletários nas estações de ônibus, metrô, lanchas, ferry-boat e aeroporto, para que Salvador seja reconhecida como "cidade amiga do ciclista". Este é o objetivo do projeto de lei apresentado na Câmara pelo vereador Eliel de Souza (PV), para incentivar o uso da bicicleta tanto para passeio quanto para trabalho. **Leia mais na página 2**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Projeto de lei beneficia ciclistas de Salvador

Vereador Eliel de souza quer bicicletários nas estações de ônibus, metrô, ferry e aeroporto

O vereador Eliel de Souza (PV) apresentou na segunda-feira (2) o Projeto de Lei nº 42/2015, que torna obrigatória a instalação de bicicletários nas estações de ônibus, metrô, lanchas, ferry boat e aeroporto, situadas no município de Salvador.

Eliel, que é membro titular da Comissão de Direitos do Cidadão, explica que a proposta torna Salvador uma cidade amiga do ciclista, sintonizada com as melhores práticas urbanas de promoção da sustentabilidade e não gera despesas ao Executivo, uma vez que as estações e terminais de transporte coletivo são explorados pela iniciativa privada.



Vereador Eliel de Souza

Foto: Internet



"A utilização de bicicletas ajuda a melhorar o trânsito urbano, a qualidade do ar e a qualidade de vida das pessoas. Os países mais desenvolvidos do mundo já fazem isso e Salvador precisa adotar políticas públicas nessa direção", defendeu o vereador.

Duda Sanches propõe caixa coletora para latas de aerosol e spray

Projeto do vereador repercute diretamente na preservação do meio ambiente

Ao considerar que latas de aerosol e spray trazem compostos químicos tóxicos prejudiciais ao meio ambiente, por conta das partículas de zinco, chumbo e mercúrio, o vereador Duda Sanches (PSD) propôs, por meio do Projeto de Lei nº 46/15, que estes vasilhames sejam coletados pelos estabelecimentos comerciais que negociam os mesmos.

Conforme o autor da matéria, a principal finalidade é a preservação do meio ambiente. "A melhoria ambiental passa pela obrigatoriedade de colocação, em lugar visível, pelos estabelecimentos comerciais, de caixa receptora para as latas vazias de aerosol e spray, pois muitas são de inseticida, desodorante e medicamentos", afirmou.

Além da contaminação dos lençóis freáticos com zinco, chumbo e mercúrio, as latas de aerosol e spray trazem compostos orgânicos com potencial inflamável, ampliando o perigo das mesmas. "Incêndios podem acontecer, quando as latas são descartadas no meio ambiente", observou o vereador Duda Sanches.

Reciclagem

"Em 2012, no Brasil, o consumo aproximado de produtos deste gênero foi de 415 milhões, sendo reciclado, apenas, 1%. É um número muito baixo, quase insignificante. Este projeto de lei possibilita o aumento deste percentual", previu o autor da proposta.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Duda Sanches

Os estabelecimentos comerciais, segundo prevê a proposição de Duda Sanches, devem utilizar placas informativas em locais visíveis com a frase: "Este estabelecimento possui caixa receptora para descarte de latas de aerosol e correlatos. Deposite aqui sua lata vazia".

Projeto de Aladilce visa a prevenção de acidentes

Vereadora quer ambulância e profissionais de saúde em eventos esportivos com grande aglomeração de pessoas



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereadora Aladilce Souza

Diz o ditado popular que prevenir é melhor do que remediar. Dentro desta máxima, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) elaborou um projeto de lei que torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissionais da área de saúde em lugares com grande aglomeração de pessoas para a prática esportiva.

Na justificativa do Projeto de Lei nº 26/15, destacou que o principal objetivo da matéria é evitar mortes e lesões graves das pessoas que praticam atividades físicas em locais públicos. "A presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde nos lugares propostos pela lei contribuirá para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de mal estar, problemas súbitos e acidentes", previu.

Conhecedora da área da saúde, uma vez que é enfermeira, a vereadora Aladilce Souza acrescentou que os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. "As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento", informou.



Foto: Internet

Constituição

Conforme a matéria, os principais locais da cidade onde ocorrem atividades esportivas são Dique do Tororó, orla da Barra, orla do Jardim de Alah, Parque da Cidade, Cidade Baixa e Parque de Pituaçu.

Citando a Constituição Federal, notadamente o Artigo nº 196, acrescentou que "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Euvaldo Jorge cobra regulamentação de lei

Medida obriga uso de GPS em transportes escolares



Vereador Euvaldo Jorge

Em discurso na Câmara Municipal na terça-feira (3), o vereador Euvaldo Jorge (PP), cobrou da Secretaria de Urbanismo e Transporte a regulamentação da Lei 8.639/2014, que determina aos veículos de transporte escolar na capital o uso de rastreadores por satélites (GPS). A lei, de autoria do pepista, foi aprovada por unanimidade na Casa Legislativa e sancionada pelo prefeito ACM Neto em agosto do ano passado, mas ainda não foi regulamentada.

Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais da Câmara, Euvaldo Jorge acredita que a lei é uma forma de dar segurança para as crianças e adolescentes. "Se houver um congestionamento na cidade, os pais vão saber que o carro está naquele local, sem a rota ter sido alterada e com os seus filhos protegidos", argumentou.

O vereador citou também um caso registrado em 2012, quando "uma van de transporte escolar foi roubada na porta de uma escola no bairro de Nazaré e encontrada em São Sebastião do Passé. Com a regulamentação, inibiremos esse tipo de ocorrência", finalizou.

Taxistas auxiliares fazem carreata até a Câmara

Objetivo é participar de sessão especial que discutirá reivindicações da categoria

Os taxistas auxiliares de Salvador vão realizar uma carreata nesta sexta-feira (6), saindo do Shopping da Bahia (antigo Iguatemi), às 8h, em direção à Câmara Municipal de Salvador. O objetivo é chamar a atenção da sociedade para os diversos problemas enfrentados pela categoria.

Uma sessão especial, de autoria do vereador Everaldo Augusto (PCdoB), que é presidente da Comissão dos Direitos do Cidadão, vai acontecer após a chegada dos taxistas, às 8h30, no Plenário Cosme de Farias.

Estarão presentes representantes da Associação dos Taxistas Auxiliares de Salvador e Região Metropolitana (Atasrm), Cooperativa dos Taxistas Auxiliares (Coastaxi), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Ministério Público e Superintendência Regional do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 09 DE MARÇO DE 2015 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação da Ata (2º secretário)
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.
2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSDB	05'
4	PRP	05'
5	PSOL	05'
6	SD	05'
7	PDT	05'
8	PT	15'
9	PTN	10'
10	DEM	10'
11	PSC	10'
12	PV	05'
13	PRB	10'
14	PSB	10'
15	S/P	05'

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI 159/14.....Considera de utilidade pública municipal a Confederação Brasileira de Surf.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador PAULO MAGALHAES JR.

PROJETO DE LEI 190/14.....Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Central Única
da Cidadania (CUC).
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador PAULO MAGALHAES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/14.....Indica ao prefeito, que inclua no Calendário Oficial do Município a realização da Ceia de Natal com Carentes, promovida pela Missão Batista do Pelourinho.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador PAULO MAGALHÃES JR.

REQUERIMENTO Nº 110/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, viabilizarem a criação da Comissão Especial da Família, na Câmara Municipal de Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador LEANDRO GUERRILHA

REQUERIMENTO Nº 111/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horários a serem marcados, para discutir o Dia Mundial das Doenças Raras.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS

REQUERIMENTO Nº 112/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, para o dia 24 de julho do ano em curso, em homenagem a Jornada Internacional de Capoeira Zambiacongo.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS

REQUERIMENTO Nº 113/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados, para discutir: Salvador e o Futuro do Esporte Olímpico para 2016.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS

REQUERIMENTO Nº 114/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados, com o objetivo de celebrar o dia da amizade e os 50 anos do Baba da Chiada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador MOISES ROCHA

MOÇÃO Nº 02/15

A Câmara Municipal de Salvador, Estado da Bahia, faz inserir nos seus anais, Moção de Pesar pelo falecimento do conselheiro e ex-deputado petista Zezéu Ribeiro, que faleceu na tarde da última quarta-feira (25), em São Paulo, aos 66 anos. Atualmente, ele ocupava uma das cadeiras do Tribunal de Contas da Bahia. Acometido por uma hemorragia digestiva, aguardava transplante de fígado, mas não resistiu ao agravamento de seu quadro de saúde.
A bancada municipal de vereadores do Partido dos Trabalhadores (PT) manifesta profundo pesar pelo falecimento do ex-vereador, ex-deputado federal e atual Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), companheiro Zezéu Ribeiro.
Militante desde 1982, Zezéu presidiu o partido na Bahia (1995-1999) e integrou o Diretório Nacional (2001-2003).
Na Câmara Municipal de Salvador, exerceu o mandato de vereador em três Legislaturas, alcançando amplo reconhecimento. Elegeu-se deputado federal em 2002 e destacou-se pela defesa de moradias para a população de baixa renda, além da luta para diminuição das desigualdades regionais.
Foi presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e autor da Lei da Assistência para Moradia de Interesse Social (Lei 11.888/08). Reeleito deputado federal em 2006 e 2010, licenciou-se do mandato em 2011 para assumir a Secretaria de Planejamento da Bahia.
Também em 2011, tornou-se presidente do Conselho Nacional de Secretários de Planejamento (Conseplan). Em março de 2012, reassumiu seu mandato na Câmara dos Deputados.
Uma das grandes lutas do companheiro Zezéu Ribeiro foi o fortalecimento e a consolidação do processo de construção do Partido dos Trabalhadores (PT), assim como a defesa do desenvolvimento do Nordeste e a luta pela superação das desigualdades sociais e regionais no Brasil.
É relevante ressaltar que familiares, amigos e políticos baianos, reunidos no velório do ex-deputado petista e conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da Bahia, Zezéu Ribeiro, realizado desde o fim da manhã da última quinta-feira, 26, no Palácio da Aclamação, em Salvador, homenagearam o político cantando seu *jingle* de campanha, "Zezéu, vou votar em você", que o acompanhou nas eleições desde que se candidatou à Prefeitura de Salvador, em 1988.
Autoridades que participaram da solenidade, entre outros, o governador Rui Costa (PT), o ex-governador e ministro da Defesa Jaques Wagner (PT), o senador Walter Pinheiro (PT) e o ex-presidente da Petrobrás, José Sergio Gabrielli, além de figuras históricas da legenda no Estado, como o ex-governador da Bahia e ex-ministro da Defesa Waldir Pires.
Em um momento de profunda tristeza e dor, a bancada municipal de vereadores de Salvador, manifesta a sua solidariedade e apoio à sua esposa Lola, aos filhos Adriano, Claudio e Júlia, a sua mãe dona Joana Angélica, conhecida por Jane, aos seus irmãos Pola e Dôia, e netos, além dos amigos e companheiros de luta.
Dê-se conhecimento da presente Moção de Pesar à família enlutada, à presidenta da República Federativa do Brasil, Exa. Sra. Dilma Vana Rousseff, ao governador do Estado da Bahia, Exmo. Sr. Rui Costa, ao presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo, ao presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Ilmo. Sr. Rui Falcão e ao presidente Estadual do Partido dos Trabalhadores, Ilmo. Sr. Everaldo Anunciação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.
VÂNIA GALVÃO
ARNANDO LESSA
GILMAR SANTIAGO
MOISÉS ROCHA
J. CARLOS FILHO
LUIZ CARLOS SUÍCA
WALDIR PIRES

MOÇÃO Nº 03/15

A Câmara Municipal de Salvador faz inserir na Ata de seus trabalhos uma Moção de Repúdio em virtude das novas regras do Financiamento Estudantil (FIES), as quais serão implementadas pelo Ministério da Educação e implicam em elevado corte de investimentos em tão relevante programa do Governo Federal.
Como consequência imediata haverá uma drástica e elevada redução do número de beneficiários do FIES, gerando um forte e negativo impacto à curto prazo, e, desastroso, se considerado à longo prazo.
Vale pontuar que a Constituição da República, em diversos dispositivos demonstra a relevância destinada a educação, especialmente no seu Art. 22, V, quando atribui à União a competência para proporcionar meios ao seu acesso.

Nesta linha, vale relembrar que o Governo Federal sempre se promoveu à imagem de que a democratização do acesso à cultura e ao conhecimento seria uma das mais importantes bandeiras a serem defendidas por ele, representando uma verdadeira contradição as recentes medidas adotadas.
Os índices oficiais apontam que de 2010 até 2014, o número de estudantes beneficiários do programa subiu de 76,2 mil para 731,3 mil, sendo certo que atualmente a verba do Fies pode representar de 30 a 70% do orçamento de uma instituição de ensino.
Além disso, é de conhecimento público que o programa serviu e serve para garantir a melhoria de vida de milhares de brasileiros, permitindo a realização de uma efetiva justiça social através da educação e do ensino, e, as cicatrizes resultantes da manutenção dos cortes anunciados serão amiúde expressivas e danosas à toda sociedade brasileira.
O Art. 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê a admissibilidade da Moção para tratar de assuntos de repercussão nacional, sendo certo que o edil infrafirmado acredita que toda a sociedade brasileira está pesarosa com tal equivocada medida da presidenta da República e do Ministério da Educação.
É inegável a relevância do FIES, principalmente no atual momento histórico, em que o Brasil atravessa um elevado crescimento cultural, com cada vez mais pessoas tendo acesso à educação e à cultura, sendo certo que a manutenção de tais medidas representa um verdadeiro retrocesso.
Portanto, apresenta esta Moção de Repúdio aos cortes em investimentos e mudanças estruturais anunciadas pelo Ministério da Educação que implicarão em redução considerável dos beneficiários do FIES, deixando, assim, a parcela mais carente da população brasileira desamparada quanto a medidas de acesso e democratização do ensino.

Sala de Sessões, 03 de março de 2015.
CLAUDIO TINOCO

MOÇÃO Nº 04/15

Moção de Pesar pelo falecimento do Cineasta e Acadêmico Tuna Espinheira.
Considerando que Tuna Espinheira tinha inúmeros serviços prestados a Cidade do Salvador, em especial, por ter produzido mais de 30 trabalhos como ator, editor, roteirista, produtor e diretor, em 44 anos de atuação no cinema;
considerando que foi por diversas vezes destacado e recebeu diversos prêmios por documentários como "O Bruxo Bel Borba" e "O Imaginário de Juraci Dórea no Sertão: Veredas";
considerando que, em 2011, lançou o primeiro longa-metragem, "Cascalho", que foi o único do Nordeste a concorrer ao 37º Festival de Brasília e ganhou o prêmio de melhor filme no Festival de Macapá;
considerando que Tuna Espinheira era, além de produtor, ator, cineasta, roteirista, tinha como vocação o documentário e que seus filmes dialogavam com o universo literário, mostrando a vida de grandes artistas ou de suas obras;
considerando que, conforme o jornalista e cineasta "quem conhecia o documentarista o considerava uma pessoa simples, ainda que invocado, direto, sem papas na língua, características que muitas vezes, o tornava temido";
considerando que o falecimento de Tuna Espinheira apresenta-se como uma inestimável perda para o meio artístico e cultural do estado da Bahia;
considerando que a Moção que ora se apresenta é por reconhecer o brilhantismo do ator, produtor, cineasta, acadêmico, imortal, documentarista, enfim, do homem Tuna Espinheira.

Dê-se conhecimento da presente Moção:
Aos familiares de Tuna Espinheira.

Sala das Sessões, 03 de março de 2015.
TOINHO CAROLINO

EXPEDIENTE

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de março de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 48/15

Renova a utilidade pública municipal do Centro Social Monsenhor José Edmilson de Macêdo, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovada a utilidade pública municipal do Centro Social Monsenhor José Edmilson de Macêdo.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Centro Social Monsenhor José Edmilson de Macêdo, da Paróquia de Nossa Senhora de Brotas, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e promocional, inscrito no CNPJ de n. 16.360.679/0001-60, A entidade tem sede à Avenida Dom João VI, nº 423, Brotas, CEP 40.285-001, nesta capital.
Fundada em 05 de novembro de 1987, o Centro Social Monsenhor José Edmilson de Macêdo, tem como finalidades:
Supervisão de todas as iniciativas e realizações que tenham em vista o serviço a comunidade no campo social;
Orientar, estimular e coordenar as atividades referentes à promoção humana e assistência social;
Criar projetos de organização e desenvolvimento da comunidade, com o objetivo de atendimento a suas necessidades básicas;
Dar prioridade aos setores mais carentes da comunidade, nas áreas de periferia, proporcionando-lhes apoio saúde, educação de base e iniciação profissional.
Acreditando que iniciativas como essa valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural da sociedade e a melhoria no sistema educacional no Município, espero dos pares o voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 49/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação dos provadores de roupas das lojas de departamento e/ou vestuário do Município de Salvador às peculiaridades dos portadores de necessidades especiais de locomoção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de adaptação dos provadores de roupas das lojas de departamento e vestuário que protocolizem requisições de alvará para reforma ou construção em suas dependências perante a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (SUCOM) às peculiaridades dos portadores de necessidades especiais de locomoção, sendo adequado o espaço para tamanho suficiente que possibilite o uso confortável da cabine por estes.
Parágrafo Único: As lojas de departamento e/ou vestuário devem adaptar ao menos um de seus provadores.
Art. 2º - A adaptação dos provadores deve seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 3º - O uso das cabines adaptadas é exclusivo dos portadores de necessidades especiais de locomoção e/ou obesidade.

Art. 4º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:
Cassação do alvará de reforma ou construção;
Multa;
Suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias ou até que a irregularidade seja sanada;
Cassação do alvará de funcionamento.
Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da cidade do Salvador.
Art. 5º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Considerando o princípio constitucional da igualdade;
considerando que o supracitado princípio constitucional traz consigo o compromisso da Administração Pública em prover tratamento igualitário aos seus administrados;
considerando a escassez de lojas que possuem provadores adequados às necessidades dos portadores de necessidades especiais de locomoção;
considerando a imprescindibilidade da promoção da viabilidade de trânsito, experimentação e aquisição de produtos nas dependências das lojas de departamento e/ou vestuário por parte dos portadores de necessidades especiais de locomoção;
considerando o princípio da função social, um dos pilares da Constituição Federal de 1988;
considerando o princípio da função social da empresa, o qual só se legitima ao gerar empregos, fomentar a economia e possibilitar a todos uma existência digna;
considerando que a dignidade dos portadores de necessidades especiais resta comprometida ao passo em que estes se encontram inviabilizados de frequentar as lojas de departamento e/ou vestuário em virtude do espaço restrito em seus provadores;

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.

DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 50/15

Disciplina a oferta e cobrança dos serviços do tipo "couvert alimentício" e "couvert artístico" por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins, que desempenhem a atividade de comércio na Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins que desem-

penhem a atividade de comércio na cidade de Salvador e que ofereçam os serviços do tipo "couvert alimentício" e/ou "couvert artístico" a afixar em local de fácil acesso e visibilidade por parte do consumidor, bem como em seus cardápios e menus, a descrição clara do preço estabelecido sobre os respectivos serviços.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
"Couvert alimentício" o valor tarifado sobre o serviço que se caracteriza pelo fornecimento de aperitivos pelo estabelecimento aos seus consumidores antes ou durante a refeição;
"Couvert artístico" o valor tarifado sobre o serviço de música ou entretenimento disponibilizado pelo estabelecimento aos seus consumidores;
Art. 3º - Fica vedado aos estabelecimentos por esta Lei abarcados o fornecimento do serviço "couvert alimentício" ao consumidor sem solicitação prévia, salvo exceção para os casos de gratuidade;
Art. 4º - Por serem serviços de consumo, o "couvert alimentício" e o "couvert artístico" não serão devidos caso o consumidor não venha a degustar os aperitivos ofertados, ou na hipótese de existir qualquer obstáculo ou divisória que comprometa parcial ou integralmente a fruição do serviço de música ou entretenimento no estabelecimento;
Art. 5º - A violação do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
Advertência escrita na primeira ocorrência;
Multa;
Suspensão temporária das atividades até o saneamento da ilegalidade identificada ou até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
Cassação do alvará de funcionamento.
Art. 6º - A pena de multa terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta Capital.
Art. 7º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Os bares e restaurantes ao longo da cidade de Salvador possuem grande fluxo de consumidores, os quais em diversas oportunidades acabam por adentrar as dependências destes estabelecimentos, muitos deles oferecendo atrações musicais ao vivo como entretenimento, sem saber se haverá a cobrança de alguma taxa por este serviço, e ainda, o valor desta taxa.
O mesmo ocorre em restaurantes que oferecem na chegada do consumidor às suas dependências o famoso "couvert alimentício", colocando na mesa do consumidor uma gama de aperitivos, os quais o consumidor não sabe se são mera cortesia da casa ou itens tarifados.
Estas condutas adotadas pelos estabelecimentos comerciais desta capital violam completamente as disposições da Lei 8078/90 (Código do Consumidor) ao passo em que não prezam pela transparência e harmonia nas relações de consumo (art. 4º, caput da Lei 8078/90), bem como não asseguram a clareza e precisão quanto ao produto ofertado e, sobretudo, seu preço (art. 31, caput, Lei 8078/90).
Sendo assim, tem sido uma conduta reiterada dos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador não informar aos seus consumidores sobre as taxas que podem incidir sobre o seu cômputo final.
Diante deste cenário, faz-se mister a intervenção desta Casa Legislativa no fito de garantir ao consumidor soteropolitano a informação quanto às tarifas dos serviços "couvert alimentício" e "couvert artístico", promovendo maior transparência e segurança nas relações consumeristas celebradas nesta capital.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 51/15

Dispõe sobre a projeção, antes da exibição de qualquer filme nas sessões comerciais de cinema ou disputa de partidas futebolísticas nas praças esportivas situadas no Município de Salvador, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade da projeção, antes da exibição de qualquer filme nas sessões comerciais de cinema ou disputa de partidas futebolísticas nas praças esportivas situadas no Município de Salvador, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, destacando ainda as penalidades abarcadas pela Lei Federal de nº 8.069/1990.
Art. 2° - A projeção informativa deve possuir a duração de 15 (quinze) a 30 (trinta) segundos e poderá ser elaborada pela Comissão dos Direitos do Cidadão da Câmara Municipal de Salvador ou por produção independente.
§ 1° – A projeção informativa realizada por produção independente estará sujeita à aprovação da Comissão dos Direitos do Cidadão da Câmara Municipal de Salvador.
§ 2° – No período de produção da projeção informativa, ou, na falta desta por motivo de qualquer natureza, deverão ser projetados os artigos 2, 5, 244-A, 244-B da Lei Federal de nº 8.069/1990, além de destacado o número do Disque Denúncia - 100 pelo mesmo tempo descrito no caput deste artigo.
§ 3º - As praças esportivas desprovidas de sistema de vídeo que possibilite a exibição da projeção informativa deverão reproduzir o áudio da projeção ou a leitura dos artigos descritos no parágrafo anterior, além de destacar o telefone do Disque Denúncia – 100.
Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:
Advertência escrita;
Multa, em casos de reincidência;
Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da cidade do Salvador.
Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da conscientização quanto ao combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes;
considerando o fato de representarem as crianças e os adolescentes expressiva parcela do público que frequenta as salas de cinema;
considerando o alcance que a projeção informativa terá sendo exibida nas salas de cinema deste Município;
considerando o grande público presente nas praças esportivas desta capital em eventos esportivos;
considerando que dados colhidos em 2011 indicam Salvador como a capital líder em denúncias de abuso sexual de menores com 346 denúncias, contando ainda com o índice de 86 denúncias apenas de exploração sexual;
considerando a facilitação proporcionada pelo ambiente escuro das salas de cinema para o aproveitamento de crianças e adolescentes, surgindo a necessidade de informar ao jovem quanto aos seus direitos e ao potencial infrator suas possíveis penalidades;
Diante das considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto para a população soteropolitana, aproveitando o público e o alcance das salas de cinema e estádios de futebol para a conscientização de um tema tão essencial como a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 52/15

Estabelece critérios higiênicos para fornecimento de palito dental, sal e açúcar, por bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins, que desenvolvam a atividade de comércio no Município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Ficam obrigados os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins que desenvolvam a atividade de comércio no Município de Salvador a fornecer aos consumidores palito dental, sal e açúcar embalados individualmente e acondicionados de modo a garantir a higiene e conservação do item até o seu consumo.
Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:
Advertência escrita;
Multa, em casos de reincidência;
Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da cidade do Salvador.
Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas costuma disponibilizar itens como palitos, sal e açúcar para o seu público consumidor, numa espécie de cortesia aos seus clientes.
Entretanto, é real a necessidade de voltarmos nossa atenção para esta suposta "cortesia". Não é difícil perceber que os mesmos estabelecimentos que disponibilizam os itens supracitados em geral não possuem grande preocupação com a higiene dos mesmos, exibindo-os nos famosos paliteiros, saleiros e açucareiros, desprovidos de embalagem individual.
Ocorre que essas formas de armazenamento expõem os itens objeto deste Projeto, permitindo a ação de fungos e bactérias que podem contaminá-los. Por conseguinte, o consumidor que se utilizar daquele palito, sal ou açúcar acabará por se contaminar também.
Ainda neste sentido, cabe destacar que diariamente milhões de pessoas passam o dia fora de suas casas desempenhando suas atividades laborais, o que em muitas ocasiões não lhes permite manter uma higiene saudável das mãos. Como é sabido, as mãos humanas quando não higienizadas são o ambiente ideal para o desenvolvimento de bactérias.
Deste modo, o mero fato das formas de armazenamento anteriormente citadas possibilitarem o toque ou acesso de qualquer pessoa ao produto já é o suficiente para as mesmas serem qualificadas como impróprias, ou, no mínimo, inadequadas.
Neste diapasão, é fundamental a ciência de que, em que pese ser extremamente anti-higiênico, ainda existem comerciantes que reaproveitam materiais que já foram tocados por mãos humanas ou mesmo lançados ao chão, expondo o consumidor a fungos e bactérias. Tal problemática pode ser solucionada a partir do momento da aprovação deste Projeto.
Faz-se mister esclarecer que as formas de armazenamento nesta justificativa conceituadas como inadequadas só foram deste modo qualificadas em virtude de serem adotadas por estabelecimentos comerciais. Não há nenhuma contra-indicação da utilização de paliteiros, saleiros ou açucareiros em residências, uma vez que nestas o consumidor possui o absoluto controle da higiene local, o que não ocorre nos estabelecimentos comerciais.
Por fim, o lacre, a embalagem individual não apenas permite a higiene e conservação dos itens objeto desta lei, como transmite ao consumidor soteropolitano uma mensagem de segurança

ao se utilizar dos palitos, sal e açúcar disponibilizados nos estabelecimentos comerciais ao longo desta Capital.
Por buscar garantir e promover a saúde e o bem estar do povo soteropolitano é irrefutável a representatividade deste Projeto, o qual aguarda a aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 74/15

Considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), um equipamento social, que se destina à formação da criança até 05 anos de idade, visando a proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criança bem como, ações junto à família e à comunidade;
considerando que a educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, que visão desenvolvimento social, físico, intelectual e social;
considerando a necessidade de compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças, principalmente, as crianças de bairros menos favorecidos, serem e estarem no mundo e, a partir daí, oferecer um ambiente que estimule, enriqueça e amplie suas possibilidades de entenderem e atuarem nele;
considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes do Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), do Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/15

Considerando a necessidade de uma nova estratégia de atenção à saúde e de reorientação do modelo de assistência básica e que nas Unidades de Saúde da Família (USF) são realizados os primeiros atendimentos e as orientações necessárias sobre prevenção de doenças, vacinas, e demais serviços;
considerando que a atenção básica possibilita resolver grande parte dos problemas de saúde, evitando a busca pelas emergências dos hospitais;
considerando que o bairro de São Cristóvão possui apenas 02 Unidades de Saúde da Família, 01 localizado no Centro e outro na localidade do Parque São Cristóvão;
considerando o amplo território do bairro, dividido em 04 áreas de grande densidade populacional, e que tais unidades não dão cobertura necessária aos moradores que mais necessitam de acompanhamento;
considerando ser o Conjunto Habitacional São Cristóvão uma das áreas, onde os moradores necessitam de uma melhor atenção do serviço público de saúde, prestado através do modelo USF;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e recomendações de trabalhadores e conselheiros de saúde do Distrito Sanitário de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF), do Conjunto Habitacional de São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 76/15

Considerando que na modernidade as cidades crescem cada vez mais e as pessoas perdem os espaços de lazer e a convivência espacial, e o local público deixa de ser o espaço de convívio para atender a uma utilização mais individual.
considerando que locais públicos sem o uso adequado transformam-se em locais para uso de drogas, depósito de lixo, prática de violência, proliferação de insetos e transmissão de doenças.
considerando que a praça, historicamente, é considerada o espaço apropriado para encontros, acontecimentos, práticas sociais, religiosas, culturais e políticas, para manifestações da vida urbana e comunitária, dentre outras atividades.
considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a reforma e ampliação da praça pública, situada na Rua Nova de São Cristóvão, Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 77/15

Considerando que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) promove acompanhamento socioassistencial de famílias e é responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.
considerando que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) potencializa a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade, contribuindo para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo.
considerando que além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, desenvolvendo ações que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações.
considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes do Parque São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Parque São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/15

Considerando a necessidade de uma nova estratégia de atenção à saúde e de reorientação do modelo de assistência básica e que nas Unidades de Saúde da Família (USF) são realizados os primeiros atendimentos e as orientações necessárias sobre prevenção de doenças, vacinas, e demais serviços;
considerando que a atenção básica possibilita resolver grande parte dos problemas de saúde, evitando a busca pelas emergências dos hospitais;
considerando que o bairro de São Cristóvão possui apenas 02 Unidades de Saúde da Família, 01 localizado no Centro e outro na localidade do Parque São Cristóvão;
considerando o amplo território do bairro, dividido em 04 áreas de grande densidade populacional, e que tais unidades não dão cobertura necessária aos moradores que mais necessitam de acompanhamento;
considerando ser o Vale das Dunas uma das áreas onde os moradores necessitam de uma melhor atenção do serviço público de saúde, prestado através do modelo USF;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e recomendações de trabalhadores e conselheiros de saúde do Distrito Sanitário de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF), do Vale das Dunas, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/15

Considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), um equipamento social, que se destina à formação da criança até 05 anos de idade, visando proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criança bem como, ações junto à família e à comunidade;
considerando que a educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, que visa o desenvolvimento social, físico, intelectual e social;
considerando a necessidade de compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças, principalmente, as crianças de bairros menos favorecidos, serem e estarem no mundo e, a partir daí, oferecer um ambiente que estimule, enriqueça e amplie suas possibilidades de entenderem e atuarem nele;
considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes do Vale das Dunas, no bairro de São Cristóvão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), do Vale das Dunas, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 80/15

Considerando que na modernidade as cidades crescem cada vez mais e as pessoas perdem os espaços de lazer e a convivência espacial, e o local público deixa de ser o espaço de convívio para atender a uma utilização mais individual;
considerando que locais públicos sem o uso adequado transformam-se em locais para uso de drogas, depósito de lixo, prática de violência, proliferação de insetos e transmissão de doenças;
considerando que a praça, historicamente, é considerada o espaço apropriado para encontros, acontecimentos, práticas sociais, religiosas, culturais e políticas, para manifestações da vida urbana e comunitária, dentre outras atividades;
considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a reforma e ampliação da praça pública situada na Rua Alameda São Francisco, Conjunto Habitacional São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 81/15

Jorge Calmon Moniz de Bittencourt, jornalista, advogado e professor, nasceu em Salvador, em 7 de julho de 1915, faleceu em 18 de dezembro de 2006, filho de Pedro Calmon Freire de Bittencourt e Maria Romana Moniz de Aragão Calmon de Bittencourt, foi casado com Leonor Macedo Costa Calmon de Bittencourt, e pai de Maria Romana (in memorian), Maria Edith, Mário Maria Virgínia, Maria Teresa e Jorge Filho.

Formação Educacional:
cursou o primário no Instituto Baiano de Ensino e o secundário no Colégio Antônio Vieira, Salvador, 1932. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Bahia, Salvador, 1937. Membro da Associação Universitária da Bahia, presidente da Comissão da Casa do Estudante e redator do jornal da Associação Universitária da Bahia (AUB).
Título acadêmico: bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Bahia (1937).

Atividade profissional:
Na Administração Pública:
a) Presidente da Comissão Mista de Conciliação do Estado da Bahia (Ministério do Trabalho) – 1938/39;
b) Diretor da Biblioteca Pública da Bahia –1938/42;
c) Secretário do Interior e Justiça do Governo da Bahia – 1963/64; 1965/66;
d) Secretário da Justiça (1966/67);
e) Ministro/Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (1967/71)

Na Política:
Deputado à Assembléia Constituinte do Estado da Bahia (1947);
Deputado à Assembléia Legislativa da Bahia (l947/51; 1951/55). vice-líder e líder da maioria.

No Magistério:
Professor de Português e História do Comércio da Escola Comercial Feminina da Bahia;
Professor Catedrático de História Americana da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (1941/1985);
Chefe do Departamento de História da FFCHUFBA (1959/62);
Chefe do Departamento de Jornalismo da FFCHUFBA (1961);
Professor de Direito Constitucional, no Curso de Bacharelado;
(1957/58) e de Direito Público Comparado, no Curso de Doutorado (1957/61) da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia;
Membro da Comissão Julgadora do Concurso para Professor Catedrático de História Moderna e Contemporânea da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade da Bahia (1959);
Membro da Comissão Julgadora do Concurso para Docência Livre de História do Brasil da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade da Bahia (1960);
Vice-Diretor da FCHtJFBA (1961 – 1964);
Professor de Técnica de Jornal do Curso de Jornalismo da UFBA (1956);
Organizador do segundo e atual Curso de Jornalismo da UFBA (1961);
Participante do 10 Simpósio de Professores de História do Ensino Superior (Marília, São Paulo,15/20 de outubro de 1961);
Presidente do Núcleo da Bahia da Associação dos Professores Universitários de História (1961 – 1962);
Membro da Comissão Organizadora do 20 Simpósio dos Professores Universitários de História, e participante do mesmo Simpósio (Curitiba, Paraná, 27/31 de outubro de 1962);
Membro da Comissão de Planejamento da Universidade da Bahia (1962);
Membro da Comissão Julgadora do Concurso para Professor Catedrático de História da América da Faculdade de Filosofia, Universidade do Brasil (1965)
Regente da disciplina História da Civilização Americana, UFBA (1971 – 1985)
Representante da Universidade Federal da Bahia no Colóquio "A Marinha e a Independência", patrocinado pelo Serviço de Documentação Geral da Marinha (Rio de Janeiro, 7/12 de agosto de 1972);
Professor Emérito da Universidade Federal da Bahia.

Na Imprensa:
Repórter (1934), Redator-Secretário (1935-49), Redator-Chefe (1949-1972) e Diretor Redator-Chefe do jornal "A TARDE" de Salvador (1972 – 1996);
Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda (1942 – 1945);
Fundador da Editora Cruzeiro (1938);
Presidente da Rádio Cultura da Bahia (1955);
Membro do Grupo de Trabalho nomeado pelo Presidente da República para estruturar a Agência Brasileira de Notícias (1961);
Presidente da Associação Bahiana de Imprensa (1970 – 1972);
Membro da Comissão de Liberdade de Imprensa da Associação Interamericana de Imprensa (SIP).

No Terceiro Setor:
Associação Cultural Brasil-Estados Unidos (ACBEU), fundador e presidente de honra;
Academia de Letras da Bahia, benfeitor e presidente;
Associação Baiana de Imprensa, sócio-benemérito e presidente;
Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB), sócio e presidente;
Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, sócio-benemérito;
Academia Brasileira de História, acadêmico;
Fundação José Silveira, conselheiro e benemérito;
Instituto Genealógico da Bahia, Sócio-fundador;
Rotary Club da Bahia, presidente;
Irmandade da Conceição da Praia, irmão;
Irmandade do Nosso Senhor do Bonfim, irmão;
Santa Casa de Misericórdia, irmão;
Sociedade Cruz de Malta, irmão;
Ordem 3ª do Carmo, irmão;
Obras Sociais de Irmã Dulce, benemérito;
Companheiros das Américas, Comitê Bahia-Pensilvânia.

Livros publicados:
A Independência da Bahia, 1952;
Estradas Correm para o Sul: Migração Nordestina para São Paulo, 1954;
Revolução Americana: Quatro Estudos, 1976;
Grã-Colômbia Vista e Comentada, 1980;
Imprensas oficiais no Brasil: Aspectos de sua História e do seu Presente, 1981;
Promessas se Pagam com Pedra e Cal, 1999.

Condecorações e Homenagens:
Ordem do Mérito do Congresso Nacional, no grau de Comendador;
Ordem do Mérito Militar, no grau de Cavaleiro;
Ordem do Mérito da Bahia, no grau de Grande-Oficial;
Ordem do Mérito das Comunicações, no grau de Grande-Oficial;
Medalha Machado de Assis, da Academia Brasileira de Letras;
Medalha Thomé de Souza, da Câmara Municipal de Salvador;
Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Oficial;
Medalha do Mérito Ruy Barbosa, do Tribunal de Contas do Estado;
Medalha do Pacificador, do Exército Brasileiro;
Medalha do Mérito Tamandaré, da Marinha do Brasil;
Medalha do Mérito Jornalístico, da ABI-BA;
Medalha do Mérito Marechal Argolo, da Polícia Militar da Bahia;
Diploma de Benemerenza da Societá Dante Alighere, Itália;
Comenda de Número de 1ª Ordem Del Mérito Civil, Espanha;
Cavalheiro da Ordem de Malta, Portugal;
Ordem do Infante D. Henrique, no grau de Comendador, Portugal;
Comenda Del Mérito Civil, da República do Chile;
Administrador do Ano, pela Escola de Administração da UFBA;
Medalha Ana Néri, da Sociedade Brasileira de Educação e Integração, de São Paulo;
Benemérito na Sociedade Amigos da Cidade do Salvador;
Medalha do Mérito Castro Alves, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia;
Cidadão Honorário de Ilhéus, Itabuna, Juazeiro, Feira de Santana, Santo Amaro, Maragogipe, Ubaitaba, Coaraci e Uauá;
Homenageado com seu nome no Fórum de Jacobina;

Por tanto, nada mais justo e merecido que homenagear esse baiano, que tanto contribuiu para nossa sociedade com seu conhecimento, com um logradouro público da Cidade do Salvador. Conto com a colaboração dos meus pares para a aprovação desta Proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que denomine de Avenida Jorge Calmon Moniz de Bittencourt a nova ligação Cajazeiras V à X.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/15

Considerando a competência existente na Lei Orgânica do Município para:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;
f) Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
III - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;
IV - prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;
V - disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;
VI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:
a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;
b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;
c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.
VII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.

Considerando a necessidade de contribuir com a crença do povo soteropolitano quando através do culto religioso presta homenagem, veneração e reverência às suas divindades;
considerando que o Culto religioso é um conjunto de ritos que se prendem à adoração ou homenagem às divindades em qualquer de suas formas, independente de religião;
considerando que o Culto ecumênico é uma celebração religiosa realizada com a participação de representantes de diversas religiões, normalmente celebrada por um padre da Igreja Católica, um pastor evangélico e um representante espírita;
considerando que na prática das religiões cristã, o culto é a celebração do encontro do homem com Deus, podendo ser praticado individualmente ou de forma coletiva;
considerando que o principal propósito de todos que prestam o culto a Deus é adorá-lo, mas também buscar o fortalecimento de sua fé e do compromisso com os ensinamentos do Senhor;
considerando que o nosso País é um Estado Laico, portanto mantendo posição neutra no campo religioso, não apoiando ou discriminando nenhuma religião;
considerando que a intolerância religiosa agrava as relações sociais quando impede que a liberdade de expressão seja manifestada pela sociedade enquanto população residente em Salvador;
considerando que a prática do Culto Ecumênico fortalece as relações sociais através do respeito às outras religiões;
considerando que a prática do culto de diversas religiões em Salvador em seus respectivos templos religioso, podem perfeitamente ser incluída em cerimônias ecumênicas;
considerando que a construção de uma praça nesta cidade, com estrutura própria capaz de permitir a realização de cultos ecumênicos, irá contribuir para harmonizar a relação entre as diversas religiões neste Município;
considerando o que prevê o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, artigo *"VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*
considerando, por fim, que se acatada esta Indicação, os cultos ecumênicos poderão ser celebrado nesta cidade com muita mais frequência, e atrais mais religiosos ao convívio pacífico e respeitoso entre todas as religiões independente de sua origem ou doutrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que construa uma praça com estrutura para a prática de culto ecumênico, pela população da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/15

Exposição de Motivos:

A Proposição que, aqui, está contida, não configura sugestão para realização de *serviço*, por isso, não incide na proibição regimental do art. 197, "caput", do ato normativo que regra as atividades desta Câmara Municipal.
Trata-se de solicitação ao Chefe do Poder Executivo para elaborar Projeto de Lei – sugestão de texto ao final - que é de iniciativa privativa, para alterar a redação do § 4º do art. 160 da Lei nº 7.186 de 27 de dezembro de 2006 resultante da modificação introduzida pelo art. 3º da Lei nº 8.473 de 27 de setembro de 2013.
A alteração que se pede, agora, justifica-se porque o Decreto nº 25.316 de 12 de setembro de 2014 regulamenta a definição legal de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, como aqueles que produzem volume superior a 300 litros diários.
As Entidades Filantrópicas e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área de assistência à Saúde com participação complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) não têm como repassar o custo dessa responsabilidade ao seu usuário dos serviços que prestam.
Hoje, a Prefeitura incumbe-se da coleta dos resíduos biológicos e a legislação outorga-lhes isenção de taxa de lixo referente aos demais resíduos que a própria Prefeitura recolhe.
Essa circunstância permite-lhes suportar os encargos pela defasagem da remuneração do SUS, porém, com mais esse ônus não terão como sobreviver.
Face ao exposto, impõe-se a providência, aqui sugerida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que se digne determinar a elaboração de Projeto de Lei, cuja sugestão de texto esta a seguir:

Projeto de Lei Nº/2015.

Altera o disposto no § 4º do artigo 160, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, na redação resultante da Lei nº. 8.473, de 27 de setembro de 2013, para isentar as Entidades Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, que atuam na área da assistência a saúde, com participação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, da obrigatoriedade de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, inclusive os biológicos, e disposição final dos rejeitos provenientes dos Grandes Geradores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O Artigo 160 da Lei nº 7.186/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 160
§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer regramento específico aos grandes geradores de resíduos sólidos, assim considerados os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, entidades filantrópicas de saúde e entidades de saúde sem fins lucrativos, que atuem na área da assistência a saúde, em participação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, geradores de resíduos sólidos em volume superior a 300 (trezentos) litros diários, em especial quanto à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados.
.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em __ de _____ de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/15

A sociedade baiana através dos seus mais variados segmentos organizados tem chamado a atenção por todos os meios de comunicação e midiáticos para a situação em que se encontra o Parque Metropolitano do Abaeté.
Tradicional espaço consagrado a manifestações afro-culturais e religiosas de Salvador, a lagoa do Abaeté, em especial, é conhecida por suas águas negras, cercadas por dunas de areia branca, que ocupam 225 ha e alcançam até 40 m de altura. Nas noites de luar, o local sempre reuniu centenas de visitantes, atraídos pelo espetáculo incomparável oferecido pela natureza. Durante o dia, o colorido era diferente: centenas de lavadeiras, acompanhadas de crianças, ocupavam as margens da lagoa, lavando seus imensos fardos de roupa. Esse espetáculo pouco comum, também cartão-postal do Abaeté, já incorporado à paisagem local, deveria ser, necessariamente, respeitado por qualquer proposta de urbanização da área.
Nas três últimas décadas, o entorno do Abaeté foi objeto de seguidas invasões, que resultaram no comprometimento de todo o meio ambiente, com a poluição das águas, destruição da vegetação natural, e até das dunas. A decisão de restaurar toda a região da lagoa, situada em Área de Proteção Ambiental, partiu do governo estadual, quando a Conder promoveu a liberação do local e criou uma envoltória protetora de aproximadamente 4.400 m, formada por vias públicas e equipamentos de recreação. Dessa forma, a área das dunas ficou liberada para recuperação de suas características naturais, principalmente da vegetação.
O núcleo central concentra os equipamentos turísticos e desenvolveu-se na área já degradada e descaracterizada, anteriormente utilizada como acesso à lagoa. Nele foi implantado além de um espaço central, ocupado em parte pelo generoso gramado sombreado pelas poucas árvores remanescentes, a Praça de Eventos - um grande saguão que leva ao parque, circundado por amplos passeios sombreados, onde se distribuem quiosques de venda de coco e acarajés -, em mosaico português branco, com arquibancadas escultóricas, degraus e bancos em granito. O espaço dessa praça é delimitado por parapeito de madeira e escadarias, que permitem a apreciação da paisagem e acesso à lagoa. Seguem-se outras atrações, como o Centro de Atividades, com lojas, restaurantes e lanchonetes, e a Casa de Música da Bahia, onde são desenvolvidas atividades afro-brasileiras ligadas à cultura.
O Parque Metropolitano do Abaeté caiu no ostracismo dos frequentadores pelo mau estado de conservação da estrutura de lazer. Quiosques abandonados, banheiros depredados, pedras portuguesas soltas, iluminação precária, "sensação de insegurança" e cavalos circulando entre os banhistas são apenas alguns dos problemas existentes.
Principal atrativo do Parque, a lagoa escura rodeada de areia branca, cantada em verso e prosa pelo poeta Dorival Caymmi nos anos 1940, está com três das quatro réguas de medição do nível da água à mostra, dando sinais de que está secando com o passar do tempo.
Em quatro anos de monitoramento, a SRH constatou que a lagoa atingiu o menor nível em dezembro de 2007, quando atingiu 17,5 metros, e o maior em agosto de 2005, quando subiu até a marca dos 20,04 metros. Esses anos foram também os de menores e maiores índices pluviométricos de Salvador, respectivamente, desde 2003. No trimestre abril, maio e junho de 2005, a média pluviométrica foi de 330,1 milímetros de chuva por mês e no mesmo período de 2007, esse número caiu para 154,2 milímetros. A média histórica mensal para esses três meses é de 299,26 milímetros.
Não bastasse a degradação ambiental e estrutural, a Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa do Abaeté, composta por dunas e 18 lagoas no total, tem sofrido com a ocupação irregular promovida por famílias carentes na rua Brasília, em Nova Brasília de Itapuã.
O jornal ATARDE em matéria publicada sobre o Abandono do Parque destaca que o aspecto da insegurança: "Diretor esportivo do grupo ecológico Nativo de Itapuã (criado em 1988 pelo ambientalista Antônio Reis, assassinado aos 44 anos, em 9 de julho de 2007), o comerciante Antônio Miguel, de 58, trabalha na lagoa há 36 anos e diz que "nunca viu reforma no parque desde a fundação".
"É incrível como estamos perto do verão e nada foi feito até agora, como vem ocorrendo nesses últimos 20 anos", bradou o comerciante, que reclama da falta de movimento de frequentadores por causa do mau estado do parque e, "principalmente, por causa da falta de segurança".
Segundo afirmou, ele contou 28 assaltos aos frequentadores das dunas em um único dia, no ano passado. "Eu sei por que as vítimas vinham procurar socorro aqui na minha barraca, depois de serem assaltadas ali", apontou para uma duna chamada popularmente de "véu da noiva", que margeia a lagoa.
A sensação de abandono é visível para quem chega a um dos únicos parques de Área de Proteção Ambiental (APA) de Salvador. Calçadas de pedras portuguesas danificadas, escadas quebradas e sujeira na parte externa do centro comercial são comuns para quem se arrisca a passear pelo local. Entretanto, de todos os problemas enfrentados por comerciantes e visitantes, a falta de segurança ainda é o maior. São inúmeros os casos de assaltos nas proximidades da lagoa, fazendo com que as pessoas frequentem cada vez menos o local.
Enfim, deve-se salientar que a requalificação urbanística do Parque Metropolitano do Abaeté é inadiável. O Parque precisa de socorro. È preciso que o Abaeté volte a ter os encantos que o poeta Caymmi cantou:

"No Abaeté tem uma lagoa escura
Arrodeada de areia branca...
onde,
"...O luar prateia tudo
Coqueiral, areia e mar
A gente imagina quanta a lagoa linda é"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine ao órgão competente promover a requalificação urbanística do Parque Metropolitano do Abaeté.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.
TOINHO CAROLINO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 455/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ADILSON NASCIMENTO GERALDO, cad. 14.881, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 456/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar RAIMUNDO SANTOS ALVES, cad. 2.802, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 457/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LUIZA DAYANE SILVA TORRES DOS SANTOS, cad. 15.492, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 458/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CLARISSA MARIA DE AZEVEDO AMARAL, cad. 15.367, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 459/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar MARCOS ANTONIO ALMEIDA SAMPAIO, cad. 12.524, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 460/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar TAMARA CAROLINE ALMEIDA TERSO, cad. 12.786, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 461/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SALES, cad. 7.957, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 462/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar AMALIA SOUZA DE CARVALHO, cad. 14.624, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 463/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar EDSON DOS REIS PINHEIRO, cad. 13.031, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 464/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JAMILE FLORICEIA DA SILVA MELO, cad. 15.281, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 465/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar AIDIL BISPO DOS SANTOS, cad. 13.557, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 466/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MOISES EVANGELISTA CARDOSO, cad. 11.410, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 467/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JORGE ALCANTARA DOS SANTOS, cad. 14.114, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 17,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 468/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARIO AUGUSTO MENESES DE SOUZA, cad. 14.108, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 469/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JOSÉ JORGE PINELI SANTOS, cad. 15.434, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 16,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 470/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar JOSELITO ALMEIDA PEREIRA, cad. 14.113, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 471/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MOZART SANTOS ESTRELA, cad. 14.472, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 472/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO, cad. 15.440, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 17,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 473/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARCUS VINICIUS LEITE DOS SANTOS, cad. 14.501, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 474/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar SANDERSON NUNES SANTOS, cad. 14.845, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 475/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CAIO VITOR COELHO COROA, cad. 14.493, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 476/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANDERSON PEREIRA DORIA, cad. 14.795, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 477/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA, cad. 14.499, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 478/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ELIZEU CAVALCANTE DA ROCHA, cad. 14.901, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 479/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar GILDEON MARINHO DOS SANTOS, cad. 10.842, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 480/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JONATAS NUNES LOPES JÚNIOR, cad. 11.035, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 481/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear GILDEON MARINHO DOS SANTOS, cad. 10.842, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

ATO N.º 482/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear JONATAS NUNES LOPES JÚNIOR, cad. 11.035, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2015. Salvador, 05 de março de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 16/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

RESOLVE:

Em decorrência da Contribuição Sindical anual, referente ao exercício de 2015, abrimos prazo no período de 05/03 a 08/04/2015, para os servidores efetivos e cargos em comissão vinculados a órgão próprio de classe das profissões de: Advogados, Médicos, Dentistas, Contadores, Psicólogos, Arquitetos e Jornalistas e etc., apresentarem documento comprobatório de recolhimento aos respectivos órgãos de classe, para fins de isenção em folha de pagamento do referido desconto.
Os interessados deverão procurar a Coordenação de Recursos Humanos para apresentar documento comprobatório (cópia e original).

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

LICENÇA MÉDICA		
9.013	DENISE MASCARENHAS ROSA	25/02/2015 A 11/03/2015
14.749	ELIELSON REIS BARBOSA SANTOS	23/02/2015 A 27/02/2015
14.749	ELIELSON REIS BARBOSA SANTOS	02/03/2015 A 11/03/2015

LICENÇA MATERNIDADE		
6.046	JAQUELINE GRACE CARDOSO CARNEIRO	01/02/2015 A 30/07/2015

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA		
9.022	ISAC GOMES MATOS	20/02/2015 A 11/03/2015

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

J. Carlos Filho cobra melhorias no trânsito do Largo do Luso

Engarrafamentos no local prejudicam moradores e comerciantes



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador J. Carlos Filho

O vereador J. Carlos Filho (PT) encaminhou à Mesa Diretora da Câmara Municipal uma proposta que visa beneficiar os moradores do Subúrbio Ferroviário. O projeto de indicação requer a requalificação do trânsito no Largo do Luso, em Plataforma.

Segundo o legislador, a região é um ponto de referência para os moradores do subúrbio. "O local comporta boa parte do comércio do bairro de Plataforma e a grande quantidade de veículos e transeuntes que utilizam o local acabam sendo prejudicados com o engarrafamento diário no local", avalia.

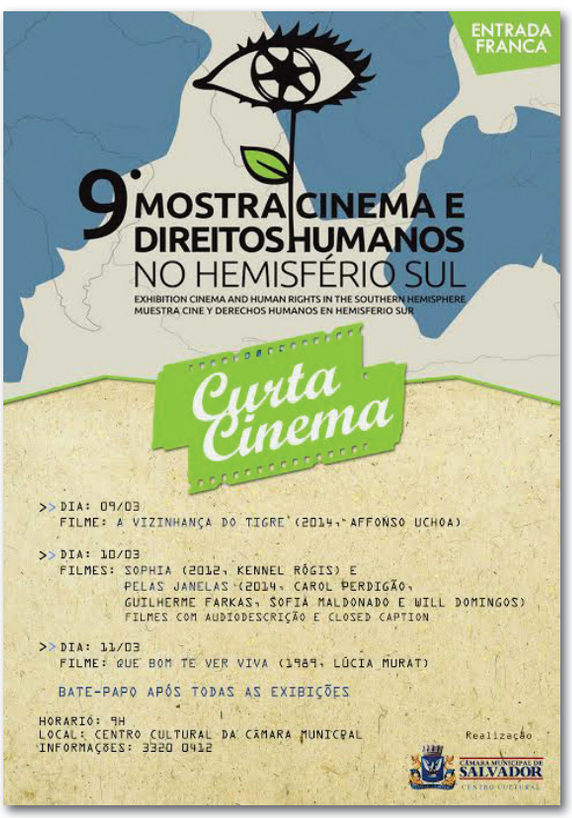


Foto: Internet

O autor da proposta cobra a ação citando o Código de Trânsito Brasileiro. "Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, além de promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas é uma atribuição dos órgãos e entidades de trânsito. E precisamos de melhorias naquela área", salienta o vereador J. Carlos Filho.

Centro Cultural inicia temporada 2015 do Curta Cinema

Espaço recebe o Projeto Democratizando, 9ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos no Hemisfério Sul



O centro Cultural Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal, dará início nos dias 9, 10 e 11 de março, a partir das 9h, à temporada 2015 do Projeto Curta Cinema. Na ocasião, o espaço apresenta ao público o Projeto Democratizando - 9ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos no Hemisfério Sul, através da exibição de quatro produções nacionais.

A programação conta no dia 9 com o longa-metragem "A Vizinhança do Tigre"; enquanto que, no dia 10, serão exibidos o curta "Sophia" e o documentário "Pelas Janelas", que serão transmitidos também com audiodescrição e 'closed caption', viabilizando a compreensão de pessoas com deficiência visual e auditiva. Já no dia 11, será exibido o documentário "Que Bom Te Ver Viva", da premiada cineasta Lúcia Murat.

O Centro Cultural da Câmara está localizado ao lado da Prefeitura Municipal de Salvador, na Praça Tomé de Souza. O Projeto Curta Cinema é realizado desde 2012 com entrada gratuita.

Sinopse

A Vizinhança do Tigre – (Affonso Uchoa, 2014, 95 min.)

Quatro jovens moradores da periferia de Contagem (MG) vivem divididos entre o trabalho e a diversão, o crime e a esperança. Para sobreviver à luta de cada dia, eles terão que domar o tigre que mora dentro de si.

Sophia – (Kennel Rógis, 2013, 15 min.)

Na busca por entender melhor o universo de Sophia, Joana, mãe dedicada, passa por belíssimas experiências sensoriais. Uma singela história de amor cercada de poesia visual e sonora.

Pelas Janelas – (Carol Perdigão, Guilherme Farkas, Sofia Maldonado, Will Domingos, 2014, 35 min.)

A o longo de 3 meses, u m a e q u i p e f o r m a d a por quatro estudantes universitários de Cinema e Audiovisual acompanhou parte dos processos e experiências dos projeto de cinema, educação e direitos humanos "Inventar com a Diferença", realizado em escolas espalhadas por todo o território nacional.

Que Bom Te Ver Viva – (Lúcia Murat, 1989, 95 min.)

Duas décadas depois, oito expresas políticas falam sobre a luta e a tortura vividas durante o regime militar brasileiro e a experiência de ter sobrevivido. Entre os depoimentos, delírios e confissões de uma personagem anônima, que reflete sobre o peso de ter sobrevivido lúcida às torturas.